

# ESTATUTO IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MISSÃO GRANDE BH

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º.** A Igreja Assembléia de Deus Missão Grande BH, fundada em 16 de Março de 2014, doravante, neste estatuto, designada Igreja, é uma organização civil, de natureza religiosa, instituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede na **Rua das Petúnias, nº 362, Bairro Lindéia, Cep: 30.690-020, cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais** e foro na cidade de **Belo Horizonte**, estado de **Minas Gerais**, podendo manter filiais, congregações, pontos de pregação ou missões em qualquer parte do território nacional e exterior, que reger-se-ao por este Estatuto.

**Art. 2º.** A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada com única regra de fé e prática, e toma suas decisões de forma democrática e autônoma, não estando sujeita a qualquer outra igreja, instituição ou autoridade denominacional, antes reconhece apenas a autoridade de Jesus Cristo por sua vontade expressa nas Escrituras Sagradas.

**Art. 3º** A Igreja tem as seguintes finalidades:

- I. reunir-se regularmente para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;
- II. estudar a Bíblia Sagrada, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual dos seus membros;
- III. cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;
- IV. promover a causa da ação social cristã e da educação;
- V. cooperar com a Convenção Geral das Assembléias de Deus no Brasil, e com as Igrejas filiadas a essa Convenção na realização de seus fins;
- VI. promover o estabelecimento do Reino de Deus no mundo.

**Parágrafo único.** Para consecução de suas finalidades, a Igreja poderá criar instituições a ela vinculada, com personalidade jurídica própria.

**Art. 4º.** A Igreja, suas filiais e congregações, por afinidade aos princípios espirituais que professam, compartilham as regras de fé e práticas doutrinárias das demais Assembléias de Deus no Brasil, reconhecendo a COMADVARDADO - Convenção de Ministros das Assembléias de Deus do Vale do Rio Doce e a CGADB - Convenção Geral das Assembléias de Deus no Brasil, sendo, entretanto, autônoma e competente para por si mesma resolver qualquer questão de ordem interna ou externa, administrativa, judicial ou espiritual que surgir em sua sede, filiais ou congregações.

**§1º.** A Igreja, embora autônoma e soberana em suas decisões, onde for compatível e de seu legítimo interesse, acatará as orientações e instruções emanadas dessas entidades convencionais, em especial, tratando-se de assuntos que resguardem a manutenção dos princípios doutrinários praticados pelas Assembléias de Deus no Brasil, em conformidade com a Bíblia Sagrada.

**§2º.** A Igreja se relaciona com as demais da mesma denominação, fé e ordem, obrigando-se ao respeito mútuo da respectiva jurisdição territorial, porém, voluntariamente, prestar e receber cooperação financeira e espiritual, especialmente

na realização de obras de caráter missionário e social, como asilo, orfanato, educacional e cultural.

## **CAPITULO II DOS MEMBROS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO**

**Art. 5º.** A Igreja é constituída de pessoas de ambos os sexos, que professam a sua fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceitam as doutrinas bíblicas e a disciplina adotadas pela Igreja, sem distinção de nacionalidade, raça, cor ou posição social.

**Art. 6º.** A admissão ao quadro de membros da Igreja far-se-à, obedecidos os requisitos deste Estatuto, mediante conhecimento prévio das atividades e objetivos da Igreja e seus pertinentes segmentos, acompanhada da declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor firmada pelo Membro, inclusive, confissão expressa que crê, respeita e concorda:

- I. Na Bíblia Sagrada, como única regra infalível de fé normativa para vida e o caráter cristão;
- II. Em um só Deus, eternamente subsistente em três pessoas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo;
- III. Na liturgia da Igreja, em suas diversas formas e práticas, suas doutrinas, costumes e captação de recursos;

**Art. 7º** São considerados membros da Igreja as pessoas recebidas por decisão da Assembléia Geral, da forma como se segue:

- I. batismo por imersão dos candidatos previamente aprovados em pública profissão de fé;
- II. transferência por carta de membros de outras igrejas da mesma fé e ordem;
- III. reconciliação, devidamente solicitada, de pessoas afastadas do rol desta Igreja ou comprovadamente afastados de outras igrejas;
- IV. aclamação precedida de testemunho público e compromisso.

**Parágrafo único.** Casos especiais não constantes deste artigo serão decididos pela Igreja em Assembléia Geral.

**Art. 8º.** A Igreja terá número ilimitado de membros, os quais são admitidos na qualidade de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, sem discriminação de sexo, nacionalidade, cor, profissão, condição social ou política, desde que aceitem voluntariamente as doutrinas e a disciplina da Igreja, com bom testemunho público, batismo em águas por imersão, tendo a Bíblia Sagrada como única regra infalível de fé normativa para a vida e a formação cristã.

**Art. 9º.** Perderá a condição de membro da Igreja, inclusive seu cargo e função, aquele que for desligado por decisão da Assembléia Geral, nas seguintes hipóteses:

- I. ter solicitado desligamento ou haver falecido;
- II. ter-se transferido para outra Igreja;
- III. ter-se ausentado dos cultos e deixado de participar das atividades eclesiais, por tempo julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela Igreja e pela obra que realiza;
- IV. estar defendendo e professando doutrinas ou práticas que contrariem a autoridade de Jesus Cristo expressa nas Escrituras Sagradas;

- V. não cumprir seus deveres expressos neste estatuto e as determinações da administração geral;
- VI. promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da igreja, ministério e das assembleias;
- VII. ter infringido os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pela Igreja, com fundamento na Bíblia Sagrada.

**Parágrafo Único.** Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser concedido àquele que deixar de ser membro da Igreja.

### **CAPITULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

**Art. 10º.** São direitos dos membros:

- I. participar das atividades da Igreja, tais como cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudo bíblico e ação social;
- II. receber orientação e assistência espiritual;
- III. participar da Assembleia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- IV. votar e ser votado para cargos ou funções, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da Diretoria Administrativa da Igreja;

**Parágrafo Único.** A qualidade de membro da Igreja é intransferível, sob qualquer alegação.

**Art. 11º.** São deveres dos membros:

- I. manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- II. exercitar os dons e talentos de que são dotados;
- III. contribuir com dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
- IV. comparecer às assembleias quando convocados;
- V. zelar pelo patrimônio moral, cultural e material da igreja;
- VI. exercer com zelo e dedicação os cargos ou funções para os quais forem eleitos;
- VII. observar o presente estatuto e decisões dos órgãos administrativos e eclesiais nele previstos, zelando por seu cumprimento.

### **CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**

**Art. 12º.** Ao membro acusado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

**Art. 13º.** Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denúncia que conterá a falta praticada pelo denunciado, a indicação e a assinatura do denunciante dirigida ao pastor da igreja que, ato contínuo, determinará abertura do procedimento disciplinar.

**Art. 14º.** Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do ato, podendo assim, exercer o seu direito de ampla defesa.

**Art. 15º.** Não serão objeto de prova, fatos notórios, incontroversos ou confessados.

**Parágrafo Único.** O membro só será culpado após o trânsito em julgado da decisão administrativa devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis.

**Art. 16º.** Os membros da Diretoria da Igreja, exercem em 1ª instância a função de órgão disciplinar.

**§1º.** Uma vez instaurado o procedimento disciplinar, o membro do Ministério da igreja denunciado será afastado de suas funções, até decisão final.

**§2º.** Os membros da igreja, inclusive os que compõem o quadro ministerial, independentemente do cargo ou função que ocupem em favor desta, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Desligamento.

**§ 3º.** As penalidades previstas nos incisos I, II, III, do §2º., serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, conforme previsto no Regimento Interno desta igreja.

## **CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 17º.** A Assembléia Geral, constituída pelos membros da Igreja, que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste estatuto, é o seu poder soberano, e suas decisões serão tomadas por voto da maioria dos membros presentes, salvo as exceções previstas neste estatuto.

**Art. 18º.** A Igreja reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária em dia e hora previamente conhecidos no calendário de atividades da Igreja e, quando necessário, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente, ou por seu substituto legal ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos membros.

**Parágrafo Único.** A Assembléia Geral será realizada com o quorum de 20% (vinte por cento) dos membros da Igreja em primeira convocação e com qualquer numero em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após.

**Art. 19º.** Os assuntos de especial relevância serão decididos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada com o mínimo de 07 (sete) dias de antecedência, constando a pauta dos assuntos a serem tratados.

**§1º.** Considerar-se-ão assuntos de especial relevância para efeito deste artigo:

- I. eleição e destituição do Pastor e demais Ministros remunerados da Igreja;
- II. aquisição, venda, alienação ou oneração de bens imóveis;
- III. modificação da estrutura ou construção do templo sede da Igreja;
- IV. reforma estatutária;
- V. transferência da sede da Igreja;
- VI. mudança do nome da Igreja;
- VII. dissolução da Igreja.

**§2º.** O quorum para a Assembléia de que trata o § 1º é de 51% (cinquenta e um por cento) dos membros da Igreja, em primeira convocação, e de 20% (vinte por cento) dos membros em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, observando-se os mesmos prazos estabelecidos no “caput” para as convocações seguintes.

**§3º.** As decisões da Assembléia de que trata o § 1º serão tomadas com o mínimo favorável de 2/3 (dois terços) dos votantes, exceção ao inciso I, que obrigatoriamente será tomada com o mínimo favorável de 4/5 (quatro quintos) dos votantes.

**§4º.** As Assembléias Gerais Ordinárias (AGO), e as Assembléias Gerais Extraordinárias (AGE), sempre serão realizadas na sede da Igreja.

## **CAPÍTULO VI DO PASTOR**

**Art. 20º.** A Igreja elege um Pastor, por tempo indeterminado, que será o seu Presidente, também por tempo indeterminado, obedecendo o limite de 75 anos de idade.

**§1º.** É função do Pastor, dirigir a Igreja, segundo o que estabelece este Estatuto, permanecendo no cargo até que se exonere, ou, seja exonerado.

**§2º.** Pelo exercício da função ministerial, o Pastor titular perceberá remuneração mensal, a título de Prebenda, votado pela Igreja em Assembléia.

**Art. 21º.** Para tratar de assuntos que envolvam o Presidente, ligados a questões de ordem moral ou doutrinária, a Assembléia Geral Extraordinária, deverá ser convocada pelo Vice-Presidente e, na falta ou no impedimento deste, outro membro da Diretoria o fará, sempre na ordem de eleição.

**Art. 22º.** A vacância ocorrerá nos seguintes casos: aposentadoria por invalidez, idade, morte, renúncia, abandono, desligamento da igreja por transgressão administrativa ou espiritual devidamente apurada.

**Art. 23º.** No caso de vacância, o Vice Presidente assumirá a Presidência, interinamente, por 30 dias, e convocará eleição para, com todos os membros em comunhão, realizar a votação para a escolha do novo Presidente, através de escrutínio secreto.

**§1º.** Os candidatos encaminharão as propostas de candidaturas contendo as intenções de governo ministerial ao Conselho Fiscal em até 20 (vinte) dias antes da data marcada para eleição.

- I. O pedido de candidatura será analisado pelo Conselho Fiscal, seguindo os critérios abaixo:
  - a) Ser pastor ou evangelista idôneo, de bom testemunho cristão;
  - b) Ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de consagração;
  - c) Deverá ser pastor ou evangelista, servindo à Igreja local pelo período mínimo de 3 (três) anos ininterruptos, sendo vedada a candidatura de pastores de qualquer outra Igreja ou Ministério;

- d) Não ter sofrido penalidade em nível moral e ético durante sua trajetória ministerial;
  - e) Não ter sofrido condenação em processo criminal, transitado em julgado até a data da eleição;
  - f) Não ter o nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito;
  - g) Apresentar, junto com o pedido de candidatura, a certidão negativa de antecedentes criminais, cível, trabalhista e de débitos do SCPC e SERASA.
- II. Os candidatos não poderão presidir a eleição, ficando a cargo do diretor da Comissão conduzi-la ou delegá-la;
  - III. Os candidatos não poderão fazer qualquer retaliação, denúncias escritas ou verbais em público ou dentro da Igreja;
  - IV. Os candidatos não poderão macular a imagem, a vida e o ministério dos outros concorrentes, sob pena de ter a sua candidatura impugnada pela Comissão;
  - V. A critério da Comissão, os candidatos poderão usar da palavra para exporem à Igreja os seus planos de administração e governo, tendo tempo hábil para isto, de acordo com o que a Comissão determinar.

**Art. 24º.** No dia da eleição cada eleitor receberá uma cédula contendo os nomes dos candidatos, para assinalar com um "X" escolhendo um deles, tendo a devida atenção para não rasurar a cédula, para que o voto não seja anulado na apuração.

- I. Após os votos individuais de cada eleitor, os mesmos serão depositados na urna para apuração final pela junta de apuração;
- II. Se houver empate na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os candidatos que empataram e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos;
- III. Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação;
- IV. Se, na hipótese dos incisos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso;
- V. O candidato que tiver o maior número de votos será o novo Presidente, recebendo posse imediatamente, que será dada pelo Presidente em exercício;
- VI. O Presidente eleito, ao assumir o cargo, deverá apresentar declaração de seu patrimônio, bens e rendas para a secretaria da Igreja, onde ficará arquivado.

## **CAPÍTULO VII DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 25º** A Diretoria Administrativa da Igreja será composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro.

**§1º.** Os cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão exercidos por quaisquer membros da Igreja, civilmente capazes, eleitos quadrienalmente pela Assembléia Geral, podendo haver reeleição, exceção feita ao cargo de Presidente que será exercido pelo pastor titular, por tempo indeterminado, a juízo da Assembléia Geral.

**§2º.** Nenhum membro da Diretoria Administrativa receberá remuneração pelas atividades administrativas exercidas.

**§3º.** O Pastor titular receberá remuneração fixa mensal, estipulada pela Assembléia Geral, sem vínculo empregatício.

**§4º.** Os componentes do Ministério Auxiliar poderão receber sustento da Igreja pelas funções pastorais e ministeriais, sem vínculo empregatício, estipulada pela Assembléia Geral, e serão subordinados ao pastor titular, e na falta deste, à Diretoria Administrativa.

**Art. 26º.** Compete ao Presidente:

- I. dirigir e superintender os trabalhos da Igreja, podendo participar de qualquer reunião como membro "ex officio";
- II. representar a Igreja ativa, passiva judicial e extrajudicialmente;
- III. convocar a Assembléia Geral e presidir a ela;
- IV. assinar, com o Secretário, as atas da Assembléia Geral;
- V. assinar pessoalmente, ou mediante procuração, juntamente com o Tesoureiro, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;
- VI. cumprir e fazer cumprir o estatuto, as decisões das Assembléias e as deliberações da Diretoria;
- VII. Supervisionar as igrejas filiais, departamentos, superintendência, comissões e equipes da igreja;
- VIII. Praticar, *ad referendum* da Diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata.

**Art. 27º.** Compete ao Vice-Presidente, na ordem de eleição, substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências.

**Art. 28º.** Compete ao Primeiro Secretário:

- I. lavrar e assinar as atas da Assembléia Geral e de outros órgãos que sejam dirigidos pela Diretoria Administrativa da Igreja e as ler para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registro em Cartório;
- II. Manter atualizado o rol de membros da igreja;
- III. Expedir e receber correspondências relacionadas à movimentação de membros;
- IV. Elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências decididas pelas Assembléia, ou pela Diretoria, bem como receber as que se destinarem à Igreja;
- V. Manter em boa ordem os arquivos e documentos da igreja;
- VI. Nas reuniões da Diretoria, assessorar o Presidente, elaborar as respectivas atas, e anotando as propostas que devem ser encaminhadas à Assembléia;
- VII. Elaborar e ler relatórios da secretaria, quando solicitado pelo Presidente;
- VIII. Manter em boa ordem os Registros de Atas, Casamentos, Batismos, Rol de membros e outras de uso da secretaria.

**Art. 29º.** Compete ao Segundo Secretário, na ordem de eleição, substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e ausências.

**Art. 30º.** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. assinar, juntamente com o Presidente, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;
- II. receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;
- III. efetuar os pagamentos autorizados pela Igreja;
- IV. prestar relatórios financeiros à Assembléia Geral.

**Art. 31º** Compete ao Segundo Tesoureiro, na ordem de eleição, auxiliar o Primeiro Tesoureiro na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

## **CAPITULO VIII DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 32º.** A Igreja elegerá, quadrienalmente em Assembléia Geral, um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros, e 03 (três) suplentes, com mandato coincidente com o da Diretoria, e com as seguintes atribuições:

- I. examinar e dar parecer sobre os balancetes
- II. acompanhar a evolução financeira e contábil, apresentando parecer a Assembléia;
- III. recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

## **CAPÍTULO IX DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 33º.** A receita da Igreja destinada a sua manutenção é constituída por dízimos e ofertas, entregues por ato de fé, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

**Parágrafo Único.** O exercício social encerrar-se-á anualmente em 31 de Dezembro.

**Art. 34º.** O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

**§1º.** A Igreja poderá receber, por decisão da Assembléia Geral, doações e legados, de procedência compatível com os seus princípios e deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos.

**§2º.** A Igreja só responde com seus bens pelos compromissos assumidos com expressa autorização da Assembléia Geral ou decorrentes de lei.

**§3º.** A Diretoria e os membros individualmente não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Igreja, e não têm direito ao seu patrimônio e receita, bem como a Igreja não responde por qualquer obrigação de seus membros.

**§4º.** Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da Igreja, cedido em locação, comodato ou similar, ainda que tácita e informalmente, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos.

**§5º.** A Igreja e suas Filiais não responderão por dívidas contraídas por seus administradores, obreiros ou membros, salvo quando realizadas com prévia autorização, por escrito, do representante legal, nos limites deste Estatuto e legislação própria.

**Art. 35º.** Todos os bens imóveis, veículos ou semoventes da Igreja Sede e das Igrejas filiadas, bem como quaisquer valores em dinheiro, pertencem legalmente de fato e de direito à Igreja Sede, sendo a fiel mantenedora das mesmas, conforme a legislação vigente no País.

**§1º.** A Igreja exercerá incondicionalmente e a qualquer tempo os poderes de domínio e propriedade sobre os referidos bens patrimoniais.

**§2º.** No caso de cisão, nenhuma Igreja filiada terá direito sobre os bens patrimoniais que estão sob sua guarda e responsabilidade direta, ainda que os dissidentes sejam a maioria da Igreja filiada em referência, pois estes bens pertencem à Igreja Sede.

**Art. 36º.** É vedado às Igrejas filiadas, pelos seus dirigentes, praticar qualquer operação financeira estranha as suas atribuições tais como: penhora, fiança, aval, empréstimo bancário ou pessoal, alienação ou aquisição de bens patrimoniais, bem como registrar em Cartório Ata ou Estatuto, sem deliberação prévia e por escrito do representante legal da Igreja Sede, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado que contrarie o presente Estatuto.

**Art. 37º.** As Igrejas filiadas prestarão contas de suas atividades e movimento financeiro periodicamente, conforme determinado pela Diretoria, em relatórios preenchidos com toda clareza, e com a respectiva documentação probante anexada.

**Art. 38º.** Em caso de total dissolvência da Igreja Assembléia de Deus Missão Grande BH, após o pagamento de seus débitos a terceiros, os bens remanescentes serão revertidos a uma congênere no Estado de Minas Gerais, a ser designada pela assembléia dissolvente.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de uma cisão, o patrimônio da Igreja ficará com o grupo que, independente do seu número, permanecer vinculado à Igreja Sede.

## **CAPÍTULO X DOS OFICIAIS E OBREIROS**

**Art. 39º.** A Igreja tem como oficiais: Pastores, Evangelistas, Presbíteros e Diáconos, cujos deveres se acham delineados em o Novo Testamento.

**Parágrafo Único.** A consagração de Presbítero obedecerá às mesmas regras exigidas pela Convenção Estadual e/ou Regional para consagração de Evangelistas e Pastores.

**Art. 40º.** A separação de Diáconos e Presbíteros é ato da competência da Igreja, conforme preceitos bíblicos, de acordo com a necessidade da igreja.

**Art. 41º.** Fica a cargo da Convenção Estadual e/ou Regional a aprovação e ordenação dos Evangelistas e Pastores indicados pela igreja.

**Art. 42º.** As consagrações para o Ministério serão apresentadas pelo Presidente, em reunião de obreiros na Igreja Sede previamente marcada para este fim.

**§1º.** O obreiro que vier de outro Ministério ou de outras denominações, será recebido na Igreja Sede, e após passar pelo crivo da Diretoria e do Ministério, receberá reconhecimento e será apresentado à Convenção Estadual.

**Art. 43º.** As Congregações deverão, necessariamente, ser dirigidas e por um Presbítero, Evangelista ou Pastor, devidamente filiado a Convenção Estadual.

## **CAPITULO XI DA JUBILAÇÃO DE MINISTROS**

**Art. 44º.** Fica vedada a jubilação ou aposentadoria de ministro eclesiástico com recebimento de verbas a qualquer título, pelos cofres da igreja.

**§1º.** Em nenhuma hipótese será efetuado qualquer pagamento de verbas eclesiásticas a remanescentes de ministros extintos, bem como a ministros jubilados, que estejam recebendo benefício de aposentadoria junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social, a partir da aprovação deste Estatuto.

**§2º.** Qualquer contribuição referente ao sistema previdenciário para fins de aposentadoria deverá ser suportada pelo ministro eclesiástico, e caso não o faça, e venha necessitar deste benefício, todas as despesas ficarão a cargo de sua responsabilidade.

## **CAPÍTULO XII DA EMANCIPAÇÃO DE FILIAIS**

**Art. 45º.** O campo de atuação ministerial da Igreja abrange em sua jurisdição administrativa e territorial a Sede, os bairros, distritos e municípios onde mantém Igrejas e Congregações filiadas, que são subordinadas à Igreja Sede.

**Art. 46º** A emancipação de qualquer Igreja filiada que estiver situada em distritos diferentes da Sede central, somente poderá ocorrer com a observância de todas as condições deste artigo:

- I. Proposta ao Pastor Presidente, com deliberação favorável do Ministério e da Igreja através da Assembléia Geral extraordinária específica;
- II. Tenha acima de 100 (cem) membros;
- III. Esteja em terreno próprio;
- IV. Tenha acima de 02 (duas) sub-congregações;
- V. Seja dirigida por um Pastor;

VI. Esteja com suas obrigações patrimoniais, financeiras e sociais em dia inclusive perante a Igreja sede;

**Parágrafo Único.** A partir da emancipação, a nova Igreja assumirá todas as dívidas e encargos sociais a ela pertinentes.

### **CAPÍTULO XIII DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 47º** A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades.

**§ 1º.** A dissolução da Igreja só poderá acontecer, nos termos deste estatuto, por decisão em duas Assembléias Gerais Extraordinárias, para tal fim convocadas.

**§ 2º.** Em caso de total dissolvência da Igreja, os bens patrimoniais serão revertidos a uma congênere no Estado de Minas Gerais, a ser designada pela assembléia dissolvente.

### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 48º.** A Igreja, como pessoa jurídica, legalmente habilitada perante os poderes públicos, responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas.

**Art. 49º.** Qualquer membro que ocupar cargos na Diretoria, Conselho Fiscal ou direção de Igrejas filiadas, e desejar candidatar-se a cargo eletivo da política secular ou qualquer outro empreendimento incompatível com as suas atribuições administrativas ou ministeriais, deverá afastar-se de suas atividades enquanto perdurar seu intento.

**Parágrafo Único.** Findando o período da campanha eleitoral, o membro afastado poderá ser reintegrado, a critério da Diretoria ou do Ministério da Igreja, desde que não tenham ocorrido fatos que desabonem sua conduta.

**Art. 50º.** Os Regimentos Internos, Regulamentos e Atos Normativos da Igreja e suas entidades assistenciais não poderão contrariar os termos deste Estatuto.

**Parágrafo Único.** Novas Entidades jurídicas e Igrejas, ao serem criadas, poderão elaborar seus estatutos e regimentos observados os princípios estabelecidos neste Estatuto.

**Art. 51º.** As regras parlamentares adotadas pela Igreja são as mesmas observadas pela Convenção Estadual com as devidas adaptações.

**Art. 52º.** A Igreja não concederá avais ou fianças e nem assumirá quaisquer obrigações estranhas as suas finalidades.

**Art. 53º.** Este estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária, em cuja convocação conste Reforma do Estatuto, sendo que o presente artigo, bem como os artigos 2º, 3º, seus parágrafos e incisos, não poderão ser alterados.

**Art. 54º.** Este estatuto entrará em vigor após aprovação em Assembléia Geral e registro legal, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 16 de Março de 2014

Ramon Xavier Ramos  
**Presidente**

Geraldo da Silva Ramos  
**Vice-Presidente**

Elezir Xavier da Silva Ramos  
**Primeira Tesoureira**

Fábio Rosa da Silva  
**Segundo Tesoureiro**

Timóteo Leal da Silva  
**Primeiro Secretário**

Fernando Luiz Barbosa de Lima  
**Segundo Secretário**

Paulo de Tarso Oliveira  
**1º Conselho Fiscal**

Paulo Roberto de Jesus Silva  
**2º Conselho Fiscal**

João Rodrigues  
**3º Conselho Fiscal**

Valdemir Aparecido Alves  
**1º Suplente**

Fabio Martins Goês  
**2º Suplente**

Tiago Gomes Ribeiro  
**3º Suplente**